LEI Nº. 1539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da **Gestão Única de Previdência** na Cidade de São João de Meriti, nos termos do disposto na Lei Federal no. 9717/98, Portaria 4994/99-MPS, do art. 40, Parágrafo 20 da Emenda Constitucional n. 41/03, Port. 183/06 e da Orientação Normativa no. 01/07 SPS/MPS; altera dispositivos da Lei 1278 e 1279 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica Instituída a **Gestão Única de Previdência** na Cidade de São João de Meriti**,** que tem por finalidade centralizar no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti: **MERITI-PREVI** a concessão, a manutenção e o pagamento, ressalvado o disposto no artigo 27 da Lei 1279/2003, dos benefícios de aposentadorias e pensões de todos os poderes, órgãos e entidades do ente, sem prejuízo das atribuições já definidas em lei para o R.P.P.S.

Art. 2º. – O art. 25 caput e Parágrafo Único, art. 38, alínea c, art. 47, inciso III, da Lei n. 1278/03, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados como também dos respectivos patrocinadores, far-se-ão até o ultimo dia do mês subseqüente ao de competência ou do que ocorrer o pagamento".

Parágrafo Único – Em caso de inobservância, por parte dos patrocinadores, do prazo estabelecido no caput deste artigo, pagarão os mesmos, ao MERITI-PREVI, juros correspondentes á variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, a partir do mês de competência do débito, até o mês do pagamento."

"Art. 38 – .....

.....

c) - 02 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelos Servidores Municipais entre os ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pelo MERITI-PREVI."

"Art. 47 - .....

.....

III – 02 (dois) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pelo MERITI-PREVI."

Art. 3º. – O Parágrafo 1º. do art. 4º.da Lei 1279/03 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o Parágrafo 3º:

"Art. 4º- .....

Parágrafo 1º. - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios, proventos e pensões, pagos aos segurados vinculados ao MERITI-PREVI, em duodécimos mensais, incluindo a gratificação natalina."

.....

Parágrafo 3º. - O MERITI-PREVI poderá constituir reserva com sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração."

Art. 4º. O art. 25, IV e art. 35 da Lei n. 1279/03, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescendo-se ao artigo 35 o Parágrafo único.

"Art. 25 - .....

.....

IV – Repassar até o ultimo dia do mês subseqüente ao da competência, o produto arrecadado com as contribuições dos segurados, acrescido da sua própria contribuição.”

“Art.35.....

Parágrafo Único – As contribuições legalmente instituídas, devidas pelos patrocinadores e não repassadas ao MERITI-PREVI, depois de apuradas e confessadas, de acordo com o caput deste artigo, poderão ser objeto de acordo para parcelamento, em moeda corrente, em até 60(sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% a.a., atualizadas na data do pagamento, conforme variação do I.N.P.C., do mês anterior.”

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de outubro de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO